Ata da primeira Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, junto a Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: **(a) Projeto de Lei n.º 001, de 17 de janeiro de 2025**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de farmacêutico 40h, professor de educação física 20h, agente de combate a endemias 40h. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 001, de 17 de janeiro de 2025. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa obter autorização legislativa para contratação temporária, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, dos seguintes profissionais: farmacêutico 40h, professor de educação física 20h e agente de combate a endemias 40h. Após o protocolo, foi o projeto encaminhado as Comissões, seguindo o disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica. Em justificativa, que acompanha o projeto, aduz o Executivo Municipal que a abertura do PSS justifica-se em razão de exoneração do professor de educação física, férias das servidoras da farmácia (cuja atividade exige permanência de RT) e atestado prolongado das ACEs (cujas atividades estão no auge de funcionamento em razão da dengue). Além disso a formação de cadastro reserva, se faz necessária na medida em que durante o ano letivo sempre surgem afastamentos dos servidores efetivos, sendo necessária a contratação temporária para suprir estas ausências de dar continuidade nas atividades. Em anexo ao projeto forma encaminhados memorandos das Secretarias de Educação e Saúde, justificando os pedidos e a urgência na apreciação. É o relatório. **Análise da matéria:** O Projeto de Lei cuida de matéria de competência do Município, sendo que a legitimidade para propositura é reservada do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 30, I, 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal. As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, conforme justificativas constantes dos memorandos anexos. Cabe destacar que a contratação temporária está prevista no artigo 37, IX da Constituição Federal, tendo o Município regulamentando as hipóteses de excepcional interesse público através da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015, que assim dispõe em seu artigo 236: “Art. 236. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a: I – atender situações de calamidade pública; II – combater surtos epidêmicos; *III – atender outras situações de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos; IV – atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de vacância de cargo público.*Após análise do projeto e dos documentos que o acompanham, não foram verificados óbices de inconstitucionalidade e legalidade, tampouco de ordem orçamentária e financeira. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento por exarar parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 001, de 17 de janeiro de 2025 por esta Casa de Leis.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira